



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social

Beneficiário: ACAE- Associação Cultural e Assistencial Evangélica Construir

Nota de Empenho: ES 3704 002      Data: 18/08/2023      Valor: 15.000,00

Voucher de pagamento: 05404      Data: 25/10/2023

Parcela 9

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 02/2023 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à parceria celebrada entre a OSC ACAE e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta do serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo, para crianças e adolescentes, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal sob medida de proteção (Art 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou os valores a seguir: Foi repassado R\$ 7.500,00 (sete mil e reais), mais saldo anterior de R\$ 21.892,71 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), mais rendimento de aplicação financeira de R\$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) soma-se R\$ 29.481,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais), menos o valor gasto de R\$ 9.007,12 (nove mil, sete reais e doze centavos) gasto com alimentação e R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) com tarifa bancária a entidade ficou com saldo de R\$ 20.418,88 (vinte mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) reprogramado para o próximo mês.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Cléia Mesquita Ribeiro, Jaqueline Pereira da Silva e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 06 de dezembro de 2023.

Vânia de Paula Pereira  
Controle Interno Municipal